



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 606/2004, DE 11 DE MAIO DE 2004.

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 2º., AO ARTIGO 3º., DA LEI MUNICIPAL N. 442/2001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O parágrafo único do artigo 3º., da Lei Municipal 442/2001, de 23 de Fevereiro de 2001, passa doravante a parágrafo 1º. e acrescenta o parágrafo 2º., do mesmo dispositivo, que passarão doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. -

§ 1º. - Poderá haver na administração estágio remunerado com 4hs00 (quatro horas) de atividades diárias, por parte do aluno estagiário, e para tanto o mesmo receberá a título de remuneração, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento constante da Tabela do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã.

§ 2º. - O estagiário que permanecer em substituição ao professor e apoio às classes de inclusão, além da jornada normal, terá uma bonificação de 0,5% (meio por cento), sobre cada hora de trabalho, calculada ao valor da referência do estagiário de 8hs00 (oito horas) "

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 11 de Maio de 2004, 12º. Ano de Emancipação Política e 14º. Ano de Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 11 de Maio de 2004.


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS